

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 835**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 709/2017, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 9º da Lei Municipal nº 709/2017, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 07(sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo sua composição da seguinte forma.

- I - 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.
- II - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, especialmente do ensino fundamental I e II.
- III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - 2 (dois) representantes dos pais dos alunos.

**§ 1º.** Cada órgão de representação contida nos Incisos do caput, com direito a vaga de titular deverá apresentar um suplente;

**§ 2º.** O suplente assumirá a vaga do titular nos casos de impedimento, afastamento ou pedido de desligamento deste do Conselho.

**Art. 2º.** O art. 17 e art. 18, ambos da Lei Municipal nº 709/2017, passará a conter a seguinte redação.

**Art. 17.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação acompanhará o controle social sobre repartição, a transparência e a aplicação dos recursos do fundo municipal, conforme previsão da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 18.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação constitui – se de 09(nove) membros e terá a seguinte composição.

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

**§ 1º.** Cada órgão de representação contida nos Incisos do caput, com direito a vaga de titular deverá apresentar um suplente;

**§ 2º.** O suplente assumirá a vaga do titular nos casos de impedimento, afastamento ou pedido de desligamento deste do Conselho.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandy Thiemy Tabutti  
**Código Identificador:**16B0CEAB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/01/2022. Edição 2876  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>